**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E JULIA MOTA FERRARI TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA O CARNAVAL/2019, DESTE MUNICÍPIO.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019**
**PROCESSO N° 011/2019**
**PREGÃO N° 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Angatuba, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho n° 120 – Centro – CEP: 18.240-000, Angatuba/SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JULIA MOTA FERRARI**, situada na Rua São Jose, nº 630 - Bairro Centro, CEP: 18.520-000 Cerquilho S/P, inscrita no CNPJ sob n° 24.157.310/0001-82, neste ato representado por **Maycon Ferrari**, portador da Cédula de Identidade RG n° 41.910.280-2 e inscrito no CPF sob n° 329.414.138-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão n° 001/2019, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda **"BANDA SEXTA DIMENSÃO"**, nessa cidade de ANGATUBA - SP, vencedora nos itens abaixo:

**ITEM 05 - Dia 04/03/2019** – Show com banda conforme relacionado abaixo, com duração de 04 horas:
-02 vocalistas (masculino)
-01 vocalista (feminino)
-01 baixista
-01 guitarrista
-01 tecladista
-01 baterista
-01 percussionista
-03 bailarinas

**PRODUÇÃO DE PALCO:**
-04 iluminações "bim"
Troca de roupas por blocos de cena

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

**2.1.1.** Cumprir fielmente contrato de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada.

**2.1.2**. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras, que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão vínculo empregatício para com o CONTRATANTE.

**2.1.3**. Efetuar corretamente o pagamento da remuneração dos empregados, alimentação, transporte, hospedagem, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação

**2.1.4.** Ressarcir e responder integralmente à PREFEITURA pelas perdas e danos causados a esta ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa dos seus empregados/prepostos, independentemente de quaisquer outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, obrigando-se ainda a requerer a exclusão da lide, para a PREFEITURA, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo o ressarcimento de danos ou prejuízos de responsabilidade da contratada, bem como nos processos trabalhistas.

**2.1.5.** Recolher os tributos que tenham como base de cálculo o presente contrato;

**2.1.6.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela PREFEITURA.

**2.1.7.** Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

**2.1.8**. Manter, a testa dos serviços, um preposto e responsável que prestará toda a assistência técnica necessária.

**2.1.9.** Substituir mediante **"Notificação"**, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte o objeto, quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

**2.1.10 – Não subcontratar os serviços objeto do contrato**.

**2.1.11.** Entregar o objeto de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, bem como amostra aprovada, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

**2.1.11.1.** Qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo através de oficio ou pelo telefone (15) 3255-9500, para aprovação ou concordância desta Prefeitura.

**2.1.12.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

**2.1.13.** Assinar o contrato dentro de no máximo **02 (dois) dias úteis** após convocação feita pela Prefeitura, sob pena das multas previsto no edital e contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**3.1 .** São obrigações e responsabilidades da **PREFEITURA:**

**3.1.1**. Fiscalizar os atos, com base neste edital, de responsabilidade da CONTRATADA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

**3.1..2**. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do Contrato;

**3.1.3.** Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s) inclusive no que se refere ao prazo de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1**. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R$ 5.450,00** (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

**4.2**. A presente despesa onerará o Elemento Econômico das seguintes dotações do orçamento vigente:
02.00.00 02.09.00 02.09.02 – 199 – 13.392.0019.2.025 – 3.3.90.39.00 – Nota de Empenho nº 1595-000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1**. O contrato terá vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, sendo que a sua execução será durante o evento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**6.1.** O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias **após execução de cada evento** e a apresentação do **Documento Fiscal,** conferido e liberado pelo setor responsável, através de conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**6.1.1. –** Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (Nota Fiscal de Serviços) impresso aos cuidados do fiscalizador do contrato ou instrumento equivalente.

**6.1.2.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte email: angatuba.compras@hotmail.com

**6.1.3.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após data da entrega e não da emissão do mesmo.

**6.2.** O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º. 4.320/64.

**6.3.** Deverá constar no documento fiscal o nº do **Processo 011/2019,** nº. do **empenho**, bem como **Banco**, nº. da **Agência Bancária** e nº. da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**6.4.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**6.5.** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada a Prefeitura pagará juros de 0,50 (meio por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

**6.6.** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item **11.1.13**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:

**7.1.1.** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida

**7.2.** O atraso na execução do serviço licitado, segundo definido no Pedido de Fornecimento expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**7.3.** Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município, com a devida justificativa..

**7.3.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato sujeitando-se às penalidades previstas no item 14.5.

**7.4.** As multas a que aludem os itens 7.2. e 7.3.1 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**7.5.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.5.1.** Advertência;

**7.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do Contrato;

**7.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do Contrato em atraso;

**7.5.4**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**7.5.5**. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

**7.5.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**7.6.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município Angatuba dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2 deste contrato.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**9.1 –** Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO**

**10.1**. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1 –** A Prefeitura designará o servidor **Pedro Luiz de Souza**, portador do RG nº 56.519.262-0 e CPF nº 565.300.219-49, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**11.1.1 –** Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração.

**11.2 –** Ao término do contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1 –** As partes elegem o Foro desta Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**
CNPJ 46.634.234/0001-91
**LUIZ ANTONIO MACHADO**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

**JULIA MOTA FERRARI**
CNPJ sob o nº 24.157.310/0001-82
**MAYCON FERRARI**
RG nº 41.910.280-2 / CPF sob n° 329.414.138-63
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**1) Luciana Regina Zacarias Queiroz**
RG nº 32.294.873-3

**2) Karine Gabriela Ferreira Rochel**
RG nº 40.579.659-6

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: JULIA MOTA FERRARI**

**CONTRATO N° 008/2019**

**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda **"BANDA SEXTA DIMENSÃO"**, nessa cidade de ANGATUBA - SP, nos dia 04/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3
Data de Nascimento: 20/08/1953
Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**
E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br
Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura:_____
Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3
Data de Nascimento: 20/08/1953
Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**
E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br
Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **MAYCON FERRARI**
Cargo: **PROCURADOR**
CPF: 329.414.138-63 / RG: 41.910.280-2
Data de Nascimento: 24/02/1986
Endereço residencial completo: **Rua São José, nº 439 – Centro, Cerquilho S/P.**
E-mail institucional: contato@sextadimensao.com.br
E-mail pessoal: contato@sextadimensao.com.br
Telefone(s): (15) 99735091 (15) 99753 - 5091

Assinatura: _____
**Advogado:**
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**
**CONTRATADA: JULIA MOTA FERRARI**
**Processo nº 011/2019**
**Contrato nº 008/2019**
**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda **"BANDA SEXTA DIMENSÃO"**, nessa cidade de ANGATUBA - SP, nos dia 04/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

| |
|---|
| Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG nº: 6.451.242-3 |
| Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

| |
|---|
| Nome: Juliana Pereira de Morais |
| Cargo: Secretária Municipal de Administração |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br. |

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**
**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**
**CONTRATADA: JULIA MOTA FERRARI**
**CNPJ Nº: 24.157.310/0001-82**
**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 008/2019**
**DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2019.
**VIGÊNCIA:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda **"BANDA SEXTA DIMENSÃO"**, nessa cidade de ANGATUBA - SP, nos dia 04/03/2019, com duração de 4 (quatro) horas, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

VALOR: **R$ R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 25 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração
jmorais@angatuba.sp.gov.br